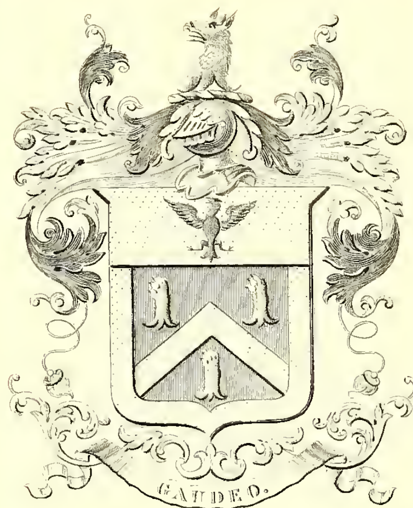
Am Philoso Society.


GAUDEO.

/1823

INDO o abaixo assignado ás Galerias da Assemblêa Constituinte, e Legislativa do Brazil, a ouvir, para melhor lhe ficarem gravados n'alma, os debates, que alí devem ter lugar, não só sobre os deveres do homem social, como de seus inauferiveis direitos; e vêr como cada hum dos Illustres Membros á porfia lanção os alicerces da felicidade publica do vasto Imperio do Brazil; felicidade que deve ser emola da eternidade: ficou cheio de espanto, e admiração ao vêr como hum daquelles Illustres Membros, desnorteando-se do verdadeiro trilho, que lhe marca a sua Augusta Commissão, passou a advogar despejadamente os interesses de seu Irmão! E que interesses, justo Deus! Muito pode a ambição no peito humano!! Sempre pensei que esta paixão não teria accesso no recinto de tão Augusta Assemblea! E se bem que a cauza de Manoel dos Santos Pereira, e Comp. (João Pinto Ribeiro) que o Sr. Deputado Manoel Pinto Ribeiro de Sam Paio quer advogar, encontrou por oppugnador ao Excellentissimo Sr. Deputado Martim Francisco Ribeiro d' Andrada, Varão integro, e o maior zelador das couzas de sua Patria, com tudo passo a narrar, em sucintas palavras todo o cazo do Contracto das Sizas, e Meias Sizas da Villa dos Campos, arrematado perante a Junta da Fazenda da Provincia do Espirito Santo; para que não só os demais Illustres Srs. Deputados, como o Publico, vejão, que fé merece guardar-se com huns Contractadores, que outro epitheto não lhes convêm se não = defraudadores das rendas Publicas =

O Alvará de 3 de Junho de 1808, nos paragrafos 1. e 2., foi que impoz no Imperio do Brazil a Imposição da Siza na venda, e compra, e arrematação dos *Bens de raiz*, e da meia Siza nas dos Escravos Ladinos. O Alvará de 2 de Outubro de 1811, tendo em vista facilitar as transações no trafico ordinario da vida civíl, determinou, que o pagamento da Siza fosse sómente da quantia, que se dava á vista, continuando a fazer-se os demais na occazião dos pagamentos futuros. A diversa interpretação; que derão á palavra *Bens de raiz*, procurando os collectados subtrair-se á imposição, fez, que na venda de qualquer predio rustico, se uzasse de huma nova declinação de couzas, isto he, vendião de persi matos, pastos, plantaçoens, bemfeitorias, maquinas, e utensís; vindo a Siza a recahir unicamente no valor das cazas, e terreno assim desfigurado, e por isso de diminuto preço. Esta manifesta tergiversação da Ley deu lugar a duas Consultas do Conselho da Fazenda, huma de 16 de Fevereiro de 1818, e a outra de 16 de Setembro do mesmo anno; pelas quaes, ficando bem difinida a palavra *Bens de raiz*. Mandou o Sr. Rei D. João Sexto, que a Siza se cobrasse do preço total de semelhantes vendas. Estas Consultas porém, não forão reduzidas a Alvará, e só se pozeram em vigor nesta Côrte, e na Cidade da Bahia.

Na Villa de Campos arrecadou-se a Siza athe fins de Dezembro de 1820 sem a inteligencia daquellas Consultas; das quaes tendo conhecimento Manoel dos Santos Pereira, foi á Junta da Fazenda do Espirito Santo, e perante ella arrematou para si, e para João Pinto Ribeiro, e outros, as Sizas, e meias Sizas da mesma Villa por 19:176U000 réis o triennio, com a clauzula de ser a cobrança daquella Collecta feita na conformidade das ditas Consultas, de que a Junta não tinha consciencia alguma. Veja-se agora se merecem aquelles Contractadores, que para com elles se guarde a fé dos Contractos publicos, com elles, que dolosamente fizerão hum Contracto de lesão enorme, e manifesta. O abaixo assignado, que ha trinta mezes trabalha, por arrancar das garras daquelles famelicos Contractadores o que elles tem roubado á sua Nação, mostrou por documentos, que por a forma antiga da percepção das Sizas, estas renderão em 27 mezes (sem mencionar as vendas a prazos) 22:056U298 réis em dinheiro o que em proporção, daria no trienio 29:408U396 réis; isto he só em dinheiro: vindo a Nação a perder pelo pre-

ço da arrematação 10:232U396 réis. E deverá o Poder Executivo sancionar semelhante ladroeira? Isso não, Graças a Providencia, que temos a Justiça sentada no Solio Imperial do Brazil! Mas a grande ladroeira não está nos 10 Contos, nem o principal motivo da nullidade daquelle contracto o haver a Junta da Fazenda, sem saber quanto tinha em dividas venciveis no triennio seguinte, arrematado por 19:176U000 réis o triennio, tendo em 27 mezes a mesma Collecta rendido liquido 22:056U298 réis! A grande ladroeira está na nova forma de precepção, por quanto vê-se dos documentos autenticos insertos, nas Reprezentações, que o abaixo assignado fez subir á Presença Augusta de S. M. I.: 1.°, que 17:950U000 réis de capitaes vendidos, produzirão de Siza, pela antiga forma de precepção 223U000 réis. 2.°, que 62:420U200 réis de capitaes vendidos, produziram de Siza pela nova forma 5:915U290 réis; forma, que tornava o rendimento oito vezes maior. E 3.°, que para melhor se conhecer a differença, nota-se que da venda que Antonio Joaquim de Noronha Pimentel fez a D. Anna Maria da Silva de huma Chacara no valor de 950U000 réis pagou de Siza 1U000 réis, e esta, vendendo a mesma Chacara a Joze Joaquim de Souza Moreira por 600U000 réis, pagára de Siza 60U000 réis. O Sr. Deputado Ribeiro de S. Paio, a quem seu Irmão João Pinto Ribeiro terá, sem duvida, patenteado as grandes operações mathematicas de que se tem servido para computar os lucros deste Contracto, pode dizer o quanto os taes Contractadores, benemeritos Cidadãos! amigos da Nação, esperam estorquir-lhe! Será só vinte contos de reis! Deos, e abaixo delle, o Senhor Deputado Ribeiro de S. Paio, e os desenteressadississimos Contractadores o sabem!

Parecerá á Augusta Assemblea que só o que se leva expendido seria bastante, para que aquelle seu Illustre Membro, não se deslizasse do caminho dos interesses da Nação, para querer advogar a cauza de huns Contractadores que..... servem de oprobrio aos Bons Brazileiros, amantes da Cauza Publica, em quanto a ressentida Justiça não lhes applica o merecido castigo. Pois saiba mais o Publico, e a Augusta Assemblea, que os Contractadores, para quem o Sr. Deputado Ribeiro de Sam Paio reclama a fé dos Contractos, tinhão recebido, sem lhe servir de pezo na embotada consciencia, 4:076U220 réis de Sizas vencidas, que pertencião á Fazenda Nacional, e que pelo muito que a Junta da Fazenda da Provincia do Espirito Santo cuida nos seus deveres, ainda estavão por cobrar: quantia esta que o abaixo assignado fez aos Contractadores restituir ao Thesouro Publico.

Muito mais aggravante se torna este fraudulento, irrito, nullo, e lezivo Contracto, quando se observa, que elle não foi arrematado por a referida quantia de 19:176U000 réis: porquanto, os Contractadores, versados na leitura da Arte de Furtar do Padre Vieira, aprenderão bem a conjugar o verbo rapio por todos os modos, e tempos, isto he principiarão a furtar pelo modo indicativo, porque Manoel Marques Simoens lhes indicou, pelos Livros, o quanto no seguinte triennio tinhão a cobrar das Sizas das vendas a prazos, feitas no tempo em que a Fazenda Nacional admnistrou-as, e por isso tendo elles a receber v. g. 6:000U000 réis, vinham a arrematar o Contracto por 13:176U000 réis. Furtam pelo modo imperativo, porque com o apoio do Sr. Deputado Ribeiro de Sam Paio, querem, com taes poderes, validar o Contracto. Furtam pelo modo conjunctivo, porque por huma das Condiçoens do seu Contracto unem as Sizas das vendas, que se vencêrão, e se hão-de vencer em tempos remotos, ás que se efeituam no seu triennio. Furtão pelo modo infinito; porque são infinitos os meios, que tem uzado para furtar, ja procurando proteçoens do Visconde d' Asseca, já mãocommunando-se com a Junta da Fazenda do Espirito Santo, que não quiz alegando com subterfugios comprir as Provizoens do Conselho da Fazenda, a este respeito, e já uzando de soborno no Collegio Eleitoral para que vies-

se para a Assemblea hum tão grande mantenedor das suas. . . . Estes mesmos modos conjugarão por todas as pessoas; porque a primeira pessoa do verbo he à pessoa delles, a segunda a de seus agentes, e a terceira a de quantos para isso tem industria, e consciencia. Furtão por todos os tempos, porque do prezente, que he o seu triennio, colhem quanto dá de si, e para incluirem no prezente, o preterito, e o futuro, do preterio cobrarão as Sizas que lhes não pertencião, e do futuro por menos do seu preço as que se hão-de vencer. Finalmente nos mesmos tempos, não lhes escaparão os imperfeitos, e plusquam perfeitos, porque furtão, furtarão, furtavão, furtariam, e havirião defurtar, se mais houvesse que furtar.

Agora gritem os Contractadores das Sizas da Villa de Campos e o Senhor Deputado Ribeiro de S. Paio — Haro sur le baudet — Embora, já disse a verdade; e a Rectidão do Ministerio de S. M. I., e a Imparcialidade d' Augusta Assemblea decidirãõ se aquelles Contractadores merecem que se lhes guarde a fé dos Contractos. Sei de certo que não me responderãõ, se não dizendo, que sou pé de chumbo, e outras palavras da amada Cilestina encantadôra. O que me acontecerá de mais? Já estive prezo 38 dias, tenho estado fóra de minha caza 21 mezes, com prejuizos dos meus negocios, e tenho gasto em Aggravos, Sentenças, e outras rabulices, &c, mais de trez contos de réis. O que me resta? Enforcarem-me! E eu irei mui lepido, pedindo á sucia, que me acompanhar, que gritem comigo = Srs., os Contractadores das Sizas dos Campos, e todos que protegem semelhante Contracto, são huns refinadissimos Ladrões, que tem furtado á Nação melhor de vinte contos de réis.

Não he da intensão do abaixo assignado atacar ao Illustre Sr. Deputado Ribeiro de Sam Paio; o acatamento, e respeito para com os Funccionarios Publicos, mormente de tal Cathegoria, he não só o primeiro dos deveres do Cidadão; como do homem bem educado. Mas só o Cidadão terá deveres a preencher? Não, taes deveres seriam onerozos, se não fossem reciprocos! O Sr. Deputado Ribeiro de S. Paio transigido deveres ainda mais sagrados a que he obrigado, foi o agressor, foi quem provocou o abaixo assignado, e lhe ensinou que assim como elle pôde depondo-se do Augusto Ministerio de propugnador da Felicidade Geral, ser o advogado dos interesses privados, interesses que estão em opposição com a boa ordem, assim tambem o abaixo assignado como Cidadão Brasileiro, atalaia da observancia das Leis de sua Patria, deve, e póde, abstraindo as prerogativas, de que hoje goza o Sr. Deputado Ribeiro de S. Paio, repelir os intentos do Protector dos Contractadores das Sizas da Villa dos Campos. Rio de Janeiro 4 de Julho de 1823.

Joaquim Joze Gomes da Silva e Castro.

NA OFFICINA DE SILVA PORTO, E C.ª

Sr. Redactor.

Hoje que por felicidade minha estou entre os brìozos e leaes Fluminenses, livre das guardas Pretorianas que illegal, e injustamente me prenderão com alaridos, e insultos bachanaes e commettendo roubos no Quartel General, rogo a v. m. se digne inserir na sua folha, ou separadamente, essa resposta, que dei á muito ao infame calumniador Jeremias, e que por duas vezes foi extraviada e não impressa na Bahia, onde não há liberdade de Imprensa, e segurança individual; em quanto que me disponho a responder á todas as insultantes e calumniosas actas dos insubordinados Janisaros, que á despeito das sagradas Leis Militares, concorrerão ou forão acintemente indifferentes á prizão do General em Chefe Mr. Pedro Labatut, esse digno libertador da Bahia, de cujos honrados habitantes nem elle, nem eu, e a outra victima da anarchia nos queixámos; pois todos sabemos, que ideas subversivas e contrarias á boa ordem e ao systema adoptado existem somente nas insanas cabeças de huns poucos de homens de *saco e botija*, que nada tendo a perder dezejão a destruição dos probos e ricos Cidadãos; porisso mesmo que esta he o Santelmo que lhes trará a riqueza e abundancia.

Magnifica e heroica patria de Paraguassú, quem diria que nos bellos dias da vossa liberdade hum de vossos filhos máo espozo, peior Cidadão, e pessimo Brazileiro viria das Cortes Lisbonenses excitar a rebellião e desordem no seio da altiva Olinda? desorientando com seus escrittos anarchicos sua brava Mocidade tão falta de luzes pelos continuos desassocegos e bernardas que á annos atassalhão aquelle jardim do Novo Mundo? Proh dolor! Porém se eu por falta de luzes não posso bradar com a energia da Sentinella do Pão de assucar contra aquelle desprezivel Marat e seus consocios, farei d'ora em diante com o pouco cabedal das minhas o que puder.

Sr. Redactor, a nota déz do Manifesto daquelle energumeno á Bahia de todos os Santos (hoje por desgraça, de Felisberto Gomes Caldeira, e de quatro rapazes Commandantes de Corpos) bem dá a conhecer que elle de mãos dadas com certos que eu conheço traçarão á muito a queda do General Labatut, e que a minha prizão e a de outro Brazileiro não foi feita senão para colorar este attentado: e que direi das duas celebres devassas tiradas extemporanea, e illegalmente? que direi da barbaridade com que á quatro mezes e desessete dias estamos prezos sem soldos, sem se nos dar o indispensavel alimento como prezos de Estado? E o que direi finalmente da maneira desprezivel com que o actual Governo da Bahia, ou antes o Touro que o dirige, nos mandou para bordo da Galera Bizarria á ração de porão para esta Corte? Eu mesmo duvido do que elles me tem feito soffrer! A realidade me parece sonho! Corramos pois hum véo espesso sobre scenas tão barbaras e tyranicas. Os homens sensatos deste Imperio e a prosteridade imparcial lhes farão justiça; elles por suas obras são bem conhecidos *Ex fruc-*

seu poder todas as Attestaçoens necessarias de boa conducta, exacção, e prestimo durante o seu emprego na Secretaria da Intendencia, como Official e Interprete; e que se requereu a Demissão do Lugar, foi por lhe parecer desairoza a conservação de hum Lugar Publico aonde elle foi tratado tão mesquinhamente, tendo sempre cumprido os seus deveres, e sujeitado-se até a servir lugares que jámais lhe poderião pertencer.

REQUERIMENTO.

SENHOR.

DIz Luiz Sebastião Fabregas Surigué, que achando-se desde 19 de Agosto de 1823 empregado em a Secretaria da Intendencia Geral da Policia na qualidade de Interprete e Official della, e tendo servido desde o seu ingresso até meado do mez de Maio proximo passado, teve então o grave desgosto, e desairosa semsaboria de se ver quasi que insensivelmente envolvido na embrulhada que deo occasião á Portaria do Ministerio da Justiça de 19 de Maio de 1824, que por isso que já foi levada á Augusta Presença de V. M. I., torna inutil nova exposição, visto que nella teria o supplicante de replicar contra a maneira pouco decente, e menos liza com que se procurou indispor o Animo de V. M. I. contra o suppplicante: E como que em huma tal situação, e á vista da educação do supplicante, e sua constante conducta, se torna inconsistente com o seu modo de pensar, e de orçar as vantagens e interesses desta vida, continuar a servir no Lugar onde teve de experimentar tão sensivel dissabor; — Pede a V. M. I. Se Sirva Ordenar se lhe dê demissão do Lugar de Interprete e Official da Secretaria da Policia, Lugar nunca por elle requerido, e que lhe havia sido conferido pela mui reconhecida concurrencia de circunstancias, de prestimo, e boa conducta, reservando-se o direito de se offerecer a V. M. I. para bem do Serviço Nacional, e na extensão das suas forças, protestando humildemente contra a maneira verdadeiramente desabrida, com que se procurou aggravar na Presença de V. M. I. hum simples desforço contra o augmento de Serviço Oneroso e com cláusulas desairosas, como se jámais fosse, ou tivesse sido necessario, estimular o supplicante no desempenho de seus deveres, desempenho não só publico e notorio, como attestado pélas Autoridades com quem lhe coube servir. Roga, por tanto, a V. M. I. Se Digne Ordenar se dê ao supplicante a demissão requerida. E R. M.

Luiz Sebastião Fabregas Surigué.

RIO DE JANEIRO 1824. NA TYPOGRAPHIA DE TORRES.

